

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

**AVISO DE RECOMPRA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE
ARROZ EM CASCA Nº 001/12**

- 1. DO OBJETO:** Leilão de Prêmio para Recompra de **3.704** Contratos de Opção de Venda de Arroz em Casca, safra 2010/2011, Classe Longo-Fino, de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº 6, de 16/2/2009 e alterada pela Instrução Normativa nº 11, de 11.03.2011, publicada no DOU de 14/03/2011 e portarias complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 2. DA DEFINIÇÃO DE RECOMPRA:**
 - 2.1. Constitui-se em uma subvenção econômica concedida pelo Governo, com o objetivo de equalizar os preços de exercícios das opções de venda lançadas pelo Governo e os preços praticados no mercado, desonerando o Governo da obrigação de adquirir o produto.
 - 2.2. O titular do contrato de opção de venda, ao arrematar o prêmio e cumprir com todas as exigências deste Aviso, receberá o valor da subvenção econômica objeto do leilão e perderá o direito de exercer a opção de venda originalmente contratada.
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO:** 4/1/2012, às 9h, horário de Brasília/DF.
- 4. DA MODALIDADE DA OFERTA:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, em Brasília – DF.
- 5. DOS LOTES EM OFERTA/RELAÇÃO DOS TITULARES DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA:** Os lotes ofertados estão relacionados no Anexo I e a relação dos titulares dos contratos de opção de venda estão disponíveis no sítio desta Companhia: www.conab.gov.br
- 6. DO VALOR DO PRÊMIO:** O valor máximo de aceitação do prêmio deverá ser cotado em R\$/Contrato, observando-se a série dos contratos constantes do Anexo I será divulgado até 2 (dois) dias úteis antes da realização do leilão.
- 7. DOS PARTICIPANTES DO LEILÃO:**
 - 7.1. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
 - 7.2. Somente poderão participar do leilão os titulares do Contrato de Opção de Venda, cujos contratos não foram objeto de negociação por meio dos Leilões de Repasse de Contrato de Opção de Venda nºs 413/11, 463/11 e 487/11.
 - 7.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

- 7.4. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.5. O participante, para fazer jus ao recebimento do prêmio, deverá comprovar a venda do arroz em casca para indústria de beneficiamento ou de transformação, ou para comerciantes. Quando o participante for uma cooperativa poderá também, comprovar com a transferência ou remessa para beneficiamento.
- 7.6. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 7.7. O participante não poderá realizar operação apresentando documentação de venda para empresa da qual faça parte como sócio ou proprietário.

8. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 8.1. A confirmação da operação de recompra do Contrato de Opção de Venda, **ocorrerá após o titular dos contratos efetuar o exercício da opção de venda, no período de 11 à 30/12/11** e a emissão do Documento de Arremate em Pregão - DAP, **no máximo 24h após o primeiro dia útil da data final para confirmação do exercício da opção de venda**, onde deverá constar, no campo próprio, o nome e a série do titular do contrato de opção.
- 8.1.1. A bolsa, além da Autorização de Corretagem, deverá ter em seu poder autorização prévia do titular do Contrato de Opção de Venda, permitindo a negociação do produto via recompra.
- 8.1.2. A emissão do DAP caracteriza a desistência do titular do Contrato de Opção de Venda do direito de exercer a respectiva opção de venda ao Governo.
- 8.2. Será permitida, a exclusivo critério do arrematante do prêmio, a emissão de mais de um DAP, desde que a quantidade arrematada seja múltipla de 27.000 kg.

9. DO VALOR A SER PAGO AO TITULAR DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA:

- 9.1. O valor a ser pago pela indústrias de beneficiamento ou de transformação, ou pelo comerciantes, será o constante da Nota Fiscal emitida pelo titular do contrato de opção de venda, pelo preço de mercado.
- 9.2. A CONAB não se responsabilizará por quaisquer problemas sucedidos pelo descumprimento de compromissos assumidos pelas partes interessadas ou quaisquer despesas, taxas e impostos adicionais porventura incidentes.**

10. **DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRODUTO:** O pagamento deverá ser efetuado até 29/1/12, de uma única vez, na conta do titular do Contrato de Opção.

11. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 11.1. Da data limite para comprovação: **até 30/3/12.**
- 11.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de plantio do produto.
- 11.3. A comprovação será feita por DAP. A venda comprovada com documentação divergente da exigida não será objeto de amparo no âmbito deste Aviso.
- 11.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
 - 11.4.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.
 - 11.4.2. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais.
- 11.5. Serão exigidos os seguintes documentos na comprovação da venda do produto:
 - 11.5.1. Cópia do Documento de Arremate em Pregão - DAP.
 - 11.5.2. Original das seguintes declarações:
 - **Declaração de Recebimento (Anexo II)**, emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa.
 - **Termo de Compromisso (Anexo III)**;
 - **Pedido de Pagamento (Anexo IV)**.
 - 11.5.3. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, arrematante do prêmio; ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pela indústria de beneficiamento ou de transformação, ou pelo comerciante, comprador do produto, devendo, em ambos os casos, ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DAP, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data do pagamento e até a data limite de comprovação da operação descrita no subitem 11.1.
 - 11.5.3.1. Em se tratando de cooperativas, poderão ser exigidas Notas Fiscais de transferência ou de remessa para beneficiamento.
 - 11.5.4. Nas operações para formação de lotes destinados à exportação e venda para entrega futura, com suas eventuais devoluções, serão acatadas todas as Notas Fiscais emitidas com todos os CFOP previstos nos Ajustes SINIEF e na legislação estadual pertinente ao produto transacionado.

- 11.6. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda do produto, de forma completa e correta, no prazo e nas condições previstas neste Aviso.
- 11.7. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade que exceder o montante constante no DAP.
- 11.8. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 11.9. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

12. DO VALOR DO PRÊMIO A SER PAGO AO ARREMATANTE: O arrematante do prêmio receberá um valor correspondente ao prêmio arrematado, multiplicado pelo volume total que for efetivamente comprovada a venda, sem qualquer correção.

13. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO: No prazo máximo de até (10) dias úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos constantes do item 11, por DAP e no prazo estabelecido no item 11 deste aviso, a CONAB realizará o pagamento do prêmio, na conta corrente do arrematante.

14. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: Se a documentação de comprovação não tiver sido apresentada no prazo determinado ou não estiver em completa consonância com as exigências previstas no presente Aviso, o arrematante perderá o direito ao recebimento do prêmio e a operação será cancelada. Será cancelada a operação e perderá o direito ao prêmio, o arrematante que não observar os subitens 7.2, 7.3 e 7.4 e os itens 10 e 11.1.

15. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A CONAB, sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização junto a todos os participantes da operação, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 15.2. Neste caso, todos os segmentos envolvidos, deverão permitir o ingresso do representante da CONAB ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

16. DA INADIMPLÊNCIA:

- 16.1. Se constatada qualquer distorção ou burla aos objetivos da operação previstas neste Aviso, o infrator será considerado inadimplente pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da CONAB ou da PGPM, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 16.2. Ficará automaticamente inadimplente junto à CONAB, o arrematante que não observar o constante dos subitens 7.2, 7.3 e 7.4.

17. DA REABILITAÇÃO: A reabilitação do arrematante considerado inadimplente, somente se dará quando o mesmo se enquadrar no subitem 16.2, e se dará após do cumprimento do prazo de inadimplência ou mediante recolhimento aos cofres da CONAB, do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação sem ICMS, deduzindo o valor do prêmio.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento de Venda de Contratos de Opção de Venda de Produtos Agropecuários n.º 002/09, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial nº 283/MF/MAPA/MP, de 10 de Junho de 2011.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos pela CONAB.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE RECOMPRA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE
ARROZ EM CASCA Nº 001/12

ANEXO I

LOTES EM OFERTA:

LOTE	LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO	N.ºS DE SÉRIES DOS CONTRATOS	QUANTIDADE DE CONTRATOS
1	RS	ARZV11110006	1.000
2	SC	ARZV11110007	40
3	RS	ARZV11110009	1.030
4	SC	ARZV11110010	70
5	RS	ARZV11110012	600
6	SC	ARZV11110013	44
7	RS	ARZV11110015	900
8	SC	ARZV11110016	20
TOTAL			3.704

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE RECOMPRA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE
ARROZ EM CASCA Nº 001/12**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DAP nº _____

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro sob as penas da lei, que recebi, pelo arroz vinculado à operação de Contrato de Opção de Venda nº _____, o valor de R\$ (por extenso) correspondente a venda dekg de arroz em casca tipo, classe, rendimento, consignado na NN nº

Declaro que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado em unidade armazenadora.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2012

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE RECOMPRA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE
ARROZ EM CASCA Nº 001/12**

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

TITULAR DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA (ARREMATANTE):

Nº DE SÉRIE DOS CONTRATOS DE OPÇÃO LIQUIDADOS:

Declaramos que o estoque abaixo descrito, negociado entre as partes, cuja qualidade e quantidade corresponde a esta declaração, na seguinte condição

PRODUTO:

SAFRA:

UF :

QUANTIDADE/CONTRATO	R\$/CONTRATO	R\$/TOTAL DE CONTRATOS
---------------------	--------------	------------------------

_____	_____	_____
-------	-------	-------

_____	_____	_____
-------	-------	-------

_____	_____	_____
-------	-------	-------

AVISO:

DAP:

PREMIO ARREMATADO NO LEILÃO:

Nos termos desta declaração, desobrigamos o governo de adquirir o produto objeto dos contratos de opção acima identificados.

LOCAL E DATA

TITULAR DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA

OBS.: (1) - A assinatura deste documento deverá ter firma reconhecida em cartório.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE RECOMPRA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE
ARROZ EM CASCA Nº 001/12**

ANEXO IV

PEDIDO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

Venho solicitar o pagamento do prêmio arrematado no Leilão de Recompra dos Contratos de Opção de Venda de Arroz em Casca, do dia xx/xx/xxxx, Aviso Específico de Leilão n.º xxx/12, correspondente ao Documento de Arremate em Leilão – DAP n.º _____.

Em cumprimento ao estabelecido no Aviso, anexeí cópia de toda a documentação exigida, consoante previsto no Aviso Específico e na oportunidade, informo que a minha conta corrente para depósito é a seguinte:

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Local e data.

ASSINATURA